

LEI Nº 4.091 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Município de Ibitinga a proceder contribuição adicional de valores ao Consórcio Intermunicipal Pró-estrada TIBITAN, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.375/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o município de Ibitinga autorizado a proceder pagamento de contribuição adicional no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) ao Consórcio Intermunicipal Pró-estrada TIBITAN, com a finalidade de recompor o patrimônio daquele consórcio.

Parágrafo único. O valor apresentado corresponde ao rateio do valor total da máquina Pá Carregadeira marca KOMAPSU - WA 180, cor amarela, ano 2000 - Série B1501 - Patrimônio 13188, cujo valor foi avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), furtada na cidade de Itápolis em 23/05/2014.

Art. 2º. Tudo isso sem prejuízo dos reflexos de procedimento Administrativo, Policial e Judicial, envolvendo o furto.

Art. 3º. Os gastos decorrentes desta lei serão cobertos com a abertura de crédito especial no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

P. M., em 20 de maio de 2015.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

